



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

<http://camarapalmital.pr.gov.br/diariooficial/index>

Câmara Municipal de Palmital/PR.

CNPJ 77.778.660/0001-22

Em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 137/2011 e
Lei Municipal nº 1.124/2019

Edição Nº 46
Ano 2019
20/Novembro/2019
Página 01

DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2019

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 163/19 - Segunda Câmara

Autoria: Tribunal de Contas do Estado do Paraná

SÚMULA: Prestação de Contas de Prefeito Municipal. Parecer prévio pela regularidade com ressalvas. Obrigações financeiras frente às disponibilidades – Deficit verificado. Exercício das funções técnicas de contabilidade e de assessoria jurídica de forma contrária ao Prejulgado nº 06 – TCE/PR.

O Presidente da Câmara Municipal de Palmital Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos arts. 61 e 70 da Lei Orgânica do Município c/c com o art. 169, II do Regimento Interno desta Casa de Leis, e art. 31 da Constituição Federal, considera e decreta o seguinte:

Considerando o Parecer exarado pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa, recomendando ao Plenário a aprovação do Acórdão de Parecer Prévio nº 163/19, emitido Pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná relativo as contas do Poder Executivo Municipal, exercício financeiro de 2008.

Considerando ainda, o que dispõe o art. 31 da Constituição Federal e o art. 70 da Lei Orgânica deste Município.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º- Fica **APROVADO** o Projeto de Decreto Legislativo, com base no Acórdão nº 163/19 referente ao Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, exarado junto aos autos do processo nº 132496/09 do TCE/PR, ficando desta forma **APROVADAS** as Contas do Executivo Municipal de Palmital, relativas ao exercício financeiro de 2008 de responsabilidade do senhor **DARCI JOSÉ ZOLANDEK**.

Art. 2º- Fica concedida a quitação ao Prefeito **DARCI JOSÉ ZOLANDEK**, então ordenador de despesas do exercício de 2008, por todos os atos praticados no exercício financeiro, devendo ser expedida a certidão de quitação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, aos 19 dias do mês de novembro de 2019.

José Jonival Leal
Vereador - Presidente

ASSINADO DIGITALMENTE

Validade jurídica assegurada
conforme MP 2.200-2/2001,
que instituiu a ICP-Brasil

bry

PALMITAL CAMARA
DE VEREADORES
77.778.660/0001-22

Emitido por: AC
Certisign RFB G5

Data: 20/11/2019

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital – Paraná

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.